

INSTRUÇÃO CONJUNTA SAEB/SEFAZ Nº 002/2014

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto aos procedimentos referentes à utilização do Sistema de Gestão de Contas de Consumo – GCC e revoga disposições em contrário.

OS SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Decreto Estadual nº 15.153, de 23 de maio de 2014, resolvem expedir a seguinte,

INSTRUÇÃO

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que compõem a administração direta, autarquias, fundações, fundos especiais e empresas estatais dependentes, observarão as disposições desta Instrução e da legislação em vigor, quanto à utilização do Sistema de Gestão de Contas de Consumo – GCC, instituído através do Decreto Estadual nº 15.153, de 23 de maio de 2014.
 - 1.1. as sociedades de economia mista e as empresas públicas não dependentes, se usuárias do GCC, poderão adotar as orientações estabelecidas nesta Instrução.
2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:
 - 2.1.a Secretaria da Administração – SAEB, por intermédio da Superintendência de Serviços Administrativos – SSA;
 - 2.2. a Secretaria da Fazenda – SEFAZ, por intermédio da Superintendência de Administração Financeira - SAF;
 - 2.3. as Diretorias Gerais – DG por intermédio das:
 - 2.1.1 Diretorias Administrativas – DA ou Unidades equivalentes dos órgãos e entidades;
 - 2.1.2 Diretorias de Finanças – DF ou Unidades equivalentes dos órgãos e entidades.
3. Para os fins desta Instrução, são consideradas as seguintes definições:
 - 3.1. Administrador Master – usuário responsável pela criação e manutenção de acesso ao sistema, atribuindo-lhe o perfil adequado.
 - 3.2. Alocar Matrícula – rotina do GCC que permite reconhecer as matrículas que pertencem à unidade.
 - 3.3. Aprovar Liquidação – rotina do GCC que permite solicitar a geração da Liquidação (LIQ) no FIPLAN e que retornará o respectivo número do documento ao GCC.
 - 3.4. Associar Conta à Fatura – rotina do GCC que permite solicitar a geração do Pedido de Empenho – (PED) e Empenho (EMP) no FIPLAN e que retornará os respectivos números dos documentos ao GCC.
 - 3.5. Conferência Fatura – rotina do GCC que permite confirmar se os dados da fatura física estão de acordo com as do Sistema, atestando-a eletronicamente.
 - 3.6. Desalocar matrícula – rotina do GCC que permite desfazer o procedimento de alocação da matrícula.
 - 3.7. Dotação Orçamentária – numeração ou codificação utilizada para o registro orçamentário da despesa no GCC.
 - 3.8. Fatura - fatura enviada pela concessionária para pagamento.
 - 3.9. Gestão de Estrutura Organizacional - GEO – módulo do Sistema de Gestão de Contas de Consumo – GCC que tem como objetivo automatizar os processos de desativação, criação, agrupamento e desmembramento de unidades organizacionais no referido Sistema.
 - 3.10. Gestão de Segurança Integrada - GSI - módulo do Sistema de Gestão de Contas de Consumo – GCC que tem como objetivo realizar a gestão de acessos, bem como a criação de perfis e usuários no referido Sistema.
 - 3.11. Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN – sistema informatizado, gerenciado pela SEFAZ, instituído pelo Decreto Estadual nº 14.125 de 06 de setembro de 2012, com a finalidade de proceder aos registros e de exercer os controles dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira, patrimonial e da contabilidade da Administração Pública Estadual.
 - 3.12. Unidade Consumidora – unidade responsável pelo consumo da fatura.
 - 3.13. Unidade Financeira - unidade responsável pelo pagamento da fatura.

4. Compete à Secretaria da Administração – SAEB, por intermédio da Superintendência de Serviços Administrativos – SSA:
 - 4.1. disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a versão atualizada do GCC;
 - 4.2. promover e coordenar as ações necessárias à implantação, treinamento e funcionamento do GCC, em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
 - 4.3. controlar e supervisionar a operacionalização e a atualização dos dados no Sistema;
 - 4.4. promover as manutenções corretivas e preventivas, visando ao perfeito funcionamento das rotinas do GCC integradas ao FIPLAN;
 - 4.5. cadastrar e manter o administrador master de cada órgão e entidade fornecendo acesso ao sistema;
 - 4.6. orientar os usuários do GCC quanto à sua operacionalização, dirimindo as dúvidas porventura existentes;
 - 4.7. disponibilizar o Manual Operacional do Usuário no GCC;
 - 4.8. manter atualizadas as tabelas de apoio do Sistema;
 - 4.9. disponibilizar relatórios que auxiliem os órgãos e entidades no gerenciamento e tomada de decisão.
5. Compete à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, por intermédio da Superintendência de Administração Financeira - SAF:
 - 5.1. administrar a integração do FIPLAN com o GCC;
 - 5.2. promover as manutenções corretivas e preventivas necessárias, visando ao perfeito funcionamento das rotinas do FIPLAN integradas ao GCC;
 - 5.3. priorizar a liberação de recursos para pagamento das contas de consumo;
 - 5.4. dirimir as dúvidas dos órgãos e entidades inerentes à execução financeira dos processos de pagamento das despesas de contas de consumo.
6. Compete às Diretorias Gerais – DG por intermédio das:
 - 6.1. Diretorias Administrativas – DA ou unidades equivalentes dos órgãos e entidades:
 - 6.1.1. manter atualizado no GEO o cadastro das unidades financeiras e consumidoras de sua responsabilidade;
 - 6.1.2. indicar, formalmente, à SSA/SAEB os nomes dos servidores que atuarão como administrador master, para serem cadastrados no GSI;
 - 6.1.3. cadastrar, manter atualizado e administrar no GSI todos os usuários que irão operacionalizar o GCC;
 - 6.1.4. alocar, no GCC, todas as matrículas das unidades consumidoras conforme seu centro de custo;
 - 6.1.5. desalocar, no GCC, as matrículas das unidades consumidoras que porventura deixem de ser de sua responsabilidade;
 - 6.1.6. providenciar, junto à SEFAZ, as ações necessárias e prévias à geração dos documentos de Pedido de Empenho da Despesa, Empenho e Liquidação;
 - 6.1.7. conferir as informações das faturas por intermédio do GCC em até 24 (vinte e quatro) horas após a data que forem disponibilizadas no Sistema;
 - 6.1.8. associar no GCC os dados orçamentários às faturas para solicitação do Pedido de Empenho e Empenho da Despesa no FIPLAN, em até 24 (vinte e quatro) horas após a data da sua conferência;
 - 6.1.9. acompanhar os empenhos e as liquidações por meio das consultas e relatórios do GCC e FIPLAN até o efetivo pagamento das faturas;
 - 6.1.10. emitir relatórios para acompanhamento e controle;
 - 6.1.11. sanar as pendências impeditivas de geração do Pedido de Empenho da Despesa, Empenho e Liquidação, conforme mensagens de erro indicadas nas consultas e relatórios do GCC;
 - 6.1.12. indicar, formalmente, à SAEB a relação dos usuários para treinamento do GCC, se necessário.
 - 6.2. Diretorias de Finanças – DF ou unidades equivalentes dos órgãos e entidades:
 - 6.2.1. aprovar as liquidações das faturas de contas de consumo no GCC em até 72 (setenta e duas) horas antes da data de seu vencimento;

- 6.2.2. efetivar a geração da Nota de Ordem Bancária dessas faturas no FIPLAN em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de seu vencimento;
- 6.2.3. acompanhar os empenhos e as liquidações por meio de consultas e relatórios do GCC e do FIPLAN até o efetivo pagamento das faturas;
- 6.2.4. emitir relatórios para acompanhamento e controle no GCC e no FIPLAN.

7. Competirá à Secretaria da Administração – SAEB, juntamente com a Secretaria da Fazenda – SEFAZ decidir sobre os casos omissos nesta Instrução, de acordo com as competências das respectivas Pastas.

8. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

9. Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta SAF/DICOP/DEPAT nº 02, de 26 de maio de 2011.

Salvador, 07 de agosto de 2014.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO Secretário da Administração	MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO Secretário da Fazenda
----------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------